

*Seguro Bankinter Único Gold Premier

Seguros gratuitos – já incluídos no Cartão de Crédito Bankinter Único Gold Premier

Seguro Roubo na Pessoa Gastos Abusivos* Apólices nº 0088.10.000021

SEGURO DE CARTÕES DE CRÉDITO
COBERTURA DE GASTOS ABUSIVOS

1. Tomador de Seguro

Bankinter, S.A. – Sede: Paseo de la Castellana, n.º29 28046 Madrid, Espanha
Sucursal em Portugal: Avenida do Colégio Militar, n.º 37-F, 13º Piso, Torre Oriente, 1500-180 Lisboa – NIPC 980547490, C.R.C. Lisboa Membro do Sistema de Garantia de Depósitos ("Fondo de Garantía de Depósitos") de Espanha

2. Definições

CARTÕES DE CRÉDITO BANKINTER – Qualquer cartão emitido pelo Tomador de Seguro com um das seguintes designações: BANKINTER ÚNICO GOLD PREMIER
TITULAR OU TITULARES DO CARTÃO – O Primeiro Titular e/ou os Titulares Adicionais da conta (ou contas) associadas a qualquer um dos CARTÕES DE CRÉDITO BANKINTER, entendendo-se como tal a pessoa singular em cujo nome aqueles são emitidos e no qual constam o nome e assinatura, respectivamente na frente e no verso dos mesmos.
PORTADOR DO CARTÃO – A pessoa singular em cujo nome o cartão é emitido, figurando, respectivamente, na frente e no verso do mesmo o nome e a assinatura do próprio.
PESSOAS SEGURAS – O Titular ou Titulares dos Cartões de Crédito BANKINTER ÚNICO GOLD PREMIER.

3. Âmbito da Cobertura

Nos termos desta Condição Particular, a AXA Portugal garante às Pessoas Seguras, até aos limites de valor fixados nestas Condições Especiais e Particulares, o pagamento das indemnizações por débitos indevidos nas contas bancárias associadas a qualquer dos Cartões de Crédito BANKINTER ÚNICO GOLD PREMIER, devido ao uso fraudulento em consequência da sua perda, furto ou roubo e, ainda, da utilização de duplicados fraudulentos dos respectivos cartões.

4. Exclusões

Ficam excluídos do âmbito de cobertura:

- Os prejuízos não detectados durante o período de vigência deste contrato de seguro;
- Os prejuízos resultantes, parcial ou totalmente, de actos ilegais e/ou fraudulentos e/ou dolosos de qualquer funcionário do Tomador do seguro;
- Os prejuízos resultantes de débitos indevidos nas contas bancárias das Pessoas Seguras decorrentes de "mail order" ou "phone order";
- Os prejuízos resultantes da utilização de cartões não recepcionados pelas Pessoas Seguras;
- Os prejuízos decorrentes da falta de cumprimento pelas Pessoas Seguras das regras de segurança estabelecidas pelo Tomador do seguro;
- Os prejuízos resultantes de uso fraudulento quando, em pagamento de facturas e/ou despesas, o cartão saia temporariamente da posse das Pessoas Seguras, por entrega à entidade a quem estão a efectuar o pagamento, sendo então utilizado para pagamento de outras facturas e/ou despesas a essa mesma entidade, com falsificação das assinaturas das Pessoas Seguras.

5. Limites Temporais

O período de garantia desta cobertura decorre durante os 5 dias imediatamente anteriores ao da data da participação da ocorrência efectuada pelas Pessoas Seguras ao Tomador do seguro.

Nos casos de duplicação fraudulenta, o período máximo da cobertura será de 30 dias após a data da primeira transacção fraudulenta com o cartão, em pagamento de facturas e/ou despesas, cessando com a participação pelas Pessoas Seguras ao Tomador do seguro e desde que esta seja efectuada dentro dos 10 dias subsequentes à data de edição do extracto onde conste o primeiro movimento fraudulento.

Sem prejuízo dos limites temporais acima fixados, fica estabelecido que a data do sinistro será a do dia em que for efectuado o primeiro movimento indevido na conta bancária das Pessoas Seguras, considerando-se aquele e os débitos posteriores àquela data como um único sinistro.

6. Limites de Indemnização

Os limites máximos de indemnização, por sinistro e ano de seguro, são os seguintes, sempre sujeitos ao limite máximo de crédito atribuído a cada Cartão de Crédito BANKINTER: BANKINTER ÚNICO GOLD PREMIER – € 7.500,00 por sinistro e € 25.000,00 por ano de seguro

7. Franquia

Em qualquer sinistro indemnizável aplicar-se-á, sempre, uma franquia de €150,00.

8. Âmbito Territorial

A cobertura é válida em qualquer parte do mundo.

9. Condições Gerais Aplicáveis

Aplicam-se as Condições Gerais da Apólice de ROUBO NA PESSOA, anexas às presentes Condições Particulares.

10. Período do Seguro

O presente contrato de seguro tem o seu início no dia 01 de Setembro de 2011 e é válido pelo período de 12 meses, considerando-se automaticamente renovado no dia 01 de Setembro de cada ano, se não for denunciado ou resolvido por qualquer das partes nos termos previsto na Apólice.

11. Condições Gerais de Utilização dos Cartões de Crédito

Em tudo o que for aplicável, nomeadamente quanto às obrigações do Titular do Cartão e do Tomador do seguro, o clausulado constante das Condições Gerais de Utilização dos Cartões de Crédito que servem de base ao contrato estabelecido entre o Banco e o titular do Cartão, consideram-se como fazendo parte integrante deste contrato de seguro.

12. Procedimentos em Caso de Sinistro

Sempre que se verifique uma ocorrência susceptível de fazer funcionar as garantias da presente cobertura, as Pessoas Seguras devem efectuar imediatamente a respectiva participação ao Bankinter, S.A., sem prejuízo do cumprimento de outros procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais de Utilização do Cartão.

Todas as participações e/ou reclamações efectuadas pelas Pessoas Seguras ao abrigo das garantias concedidas por esta cobertura deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

- Designação do cartão;
- Identificação das Pessoas Seguras;
- Data e local da ocorrência;
- Montante reclamado, devidamente comprovado por cópias dos extractos onde estejam identificadas as operações de débito indevidas;
- Descrição e data das utilizações fraudulentas;
- Data do último movimento de débito efectuado pela Pessoa Segura.

O Tomador do seguro deverá comunicar à AXA Portugal qualquer ocorrência ao abrigo desta cobertura dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da recepção da correspondente reclamação efectuada pelas Pessoas Seguras.

Após a recepção de qualquer participação efectuada ao abrigo da presente cobertura, a AXA Portugal dispõe de um prazo de 3 (três) dias úteis para solicitar documentação adicional que considere necessária para a análise e instrução do seu processo de sinistro. Mensalmente, a AXA Portugal informará o Tomador do seguro relativamente à situação de todos os processos de sinistro instaurados ao abrigo desta cobertura e que se encontrem pendentes.

A emissão de qualquer Ordem de Pagamento será, salvo indicação em contrário, efectuada em nome do Tomador do seguro, que procederá à respectiva legalização, devolvendo-o à AXA Portugal a fim de ser liquidado.

Seguro Protecção Jurídica* Apólice nº 0023.10.002954

SEGURO DE CARTÕES DE CRÉDITO
COBERTURA DE PROTECÇÃO JURÍDICA

1. Tomador de Seguro

Bankinter, S.A. – Sede: Paseo de la Castellana, n.º29 28046 Madrid, Espanha
Sucursal em Portugal: Avenida do Colégio Militar, n.º 37-F, 13º Piso, Torre Oriente, 1500-180 Lisboa – NIPC 980547490, C.R.C. Lisboa Membro do Sistema de Garantia de Depósitos ("Fondo de Garantía de Depósitos") de Espanha

Artigo Preliminar

- O segurador está autorizado, mediante convenção celebrada com INTER PARTNER ASSISTANCE, SA Sucursal (PORTUGAL), a emitir todos os documentos que titulam a presente cobertura que se enquadra no Ramo "Protecção Jurídica" e a receber os respectivos prémios.
- INTER PARTNER ASSISTANCE, SA Sucursal (PORTUGAL), com sede no largo Jean Monnet, 1 – 2º - 1269-069 Lisboa, telefone 213102400 e fax 213528167, assume o encargo de gerir e regularizar todos os litígios garantidos por esta cobertura
- De forma a facilitar o contacto aos seus clientes, a INTER PARTNER ASSISTANCE disponibiliza o telefone 21 310 24 50 (todos os dias, das 00h00 às 24h00)

2. Definições

Sinistro – Todo o acontecimento susceptível de fazer funcionar as garantias da presente Condição Especial.

Pessoa Segura – O Titular do Cartão Bankinter, bem como o cônjuge (ou equiparado) e filhos, enteados ou adoptados (economicamente dependentes, solteiros e com idade inferior a 24 anos), com residência habitual na mesma morada em Portugal. Na cobertura de Assistência Automóvel, consideram-se Pessoas Seguras para além do Aderente, os ocupantes do veículo seguro, em caso de acidente, avaria ou roubo.

Familiar do Titular do Cartão – Considera-se Familiar do Titular do Cartão, para além das restantes Pessoas Seguras, os pais, sogros ou irmãos, desde que tenham residência habitual em Portugal.

Terceiro – Toda e qualquer pessoa diferente das Pessoas Seguras e não Familiar destas.
Veículo Seguro – É considerado veículo seguro, a viatura particular, ligeira ou mista com peso bruto inferior a 3,500 kg (incluindo atrelado), ou cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, não seja superior a nove, pertencente à Pessoa Segura ou à empresa onde a mesma trabalha;

Habitação Segura – Habitação na morada das Pessoas Seguras situada em Portugal e identificada no formulário de adesão.

Litígio – Divergência ou situação conflitual documentada em que Pessoa Segura faz valer um direito seu, contesta uma pretensão ou se defende em Tribunal perante Terceiros.

Acidente – Todo e qualquer acontecimento fortuito, súbito, imprevisto e violento, exterior à vítima e independente da sua vontade, causador de danos e impeditivo do prosseguimento normal da viagem.

Lesão Corporal – Todo o ferimento ou doença que, pela sua natureza, implique um tratamento urgente em estabelecimento hospitalar e impeça o prosseguimento normal da viagem.

3. Objecto da Cobertura

De harmonia com os termos da presente Condição Especial, observando-se os preceitos e exclusões que nesses artigos e nas Condições Gerais de Utilização do Cartão Bankinter se estabelecem, a Seguradora garante às Pessoas Seguras a Cobertura dos riscos adiante descritos, sempre que o tempo de permanência fora da sua residência habitual não exceda 90 dias por deslocação,

* Seguro Bankinter Único Gold Premier

Seguros gratuitos – já incluídos no Cartão de Crédito Bankinter Único Gold Premier

4. Validade

A validade desta Cobertura para cada Titular dos Cartões Bankinter começa com a emissão ou renovação do respectivo Cartão e acaba na data indicada no cartão ou quando a sua validade for cancelada.

5. Âmbito Territorial

A presente Cobertura é válida apenas para litígios emergentes de acções ou omissões praticados nos países que constituem presentemente a União Europeia, Andorra, Liechtenstein, São Marino e Suíça, abrangidos pelas regras que definem a competência dos respectivos Tribunais no âmbito do processo declarativo ou executivo.

6. Âmbito Temporal

As Pessoas Seguras só têm direito às garantias prestadas pela Seguradora quando os factos que deram origem ao Litígio tenham ocorrido depois da entrada em vigor e antes da data de cessação dos efeitos desta Cobertura e desde que o pedido de intervenção à Seguradora se verifique durante a sua vigência ou dentro do prazo de seis meses a contar da data de cessação dos seus efeitos.

7. Garantias

O Segurador compromete-se, até aos limites estipulados no Quadro Resumo de Coberturas que constam nas condições particulares da apólice, a prestar as seguintes garantias:

A. Protecção Jurídica no Estrangeiro

Em caso de Litígio que envolva a Pessoa Segura no Estrangeiro:

a) Defesa Penal

São assegurados, até ao limite de indemnização estipulado, os custos inerentes à defesa penal da Pessoa Segura, se for acusada, em processo penal contra si movido, em consequência de um Acidente de viação em que esteja envolvido o Veículo Seguro, de:

- Prática ou suspeita de prática de homicídio involuntário; ou
- Infracções às leis e regulamentos referentes à circulação.

b) Reclamação de Danos

São assegurados, até ao limite de indemnização estipulado, os custos inerentes à reclamação por via amigável ou judicial da reparação pecuniária dos danos resultantes de Lesões Corporais e/ou Materiais sofridas pela Pessoa Segura, desde que resultem de um Acidente de viação em que esteja envolvido o Veículo Seguro e sejam da responsabilidade de Terceiros.

A Seguradora não assegurará os custos inerentes a qualquer acção judicial quando:

- Por informações obtidas, o Terceiro considerado responsável seja insolvente;
- O valor dos prejuízos, quer materiais quer corporais, não exceda a importância de um salário mínimo nacional em vigor à data do Litígio.

c) Avanço de Cauções Penais no Estrangeiro

Custas processuais – o Segurador prestará, a título de adiantamento, as cauções penais que sejam exigidas ao titular da apólice ou ao condutor do veículo seguro, para garantir as custas processuais em procedimento criminal que contra ele seja movido, em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, até ao limite fixado.

Liberdade provisória – o Segurador prestará, ainda, a título de adiantamento, e até ao limite fixado, a caução que seja exigida para garantia da sua liberdade provisória ou comparência no julgamento de procedimento criminal consequente de acidente de viação com o veículo seguro. Estas importâncias adiantadas, quer para custas processuais quer para a garantia de liberdade provisória, serão reembolsadas ao Segurador, no prazo máximo de 3 meses ou logo após a sua restituição pelo Tribunal, consoante o que ocorrer primeiro. Simultaneamente com a prestação da caução por parte do Segurador, a Pessoa Segura deverá assinar documento de reconhecimento de dívida ou prestar garantia bastante, para o caso de, por culpa sua, ser quebrada ou perdida a caução.

B. Protecção Jurídica no Lar

Em caso de Litígio que envolva a Pessoa Segura em Portugal:

a) Defesa Penal

São assegurados, até ao limite de indemnização estipulado, os custos inerentes à defesa penal da Pessoa Segura, se for acusada, em processo penal contra si movido, de actos por negligência decorrentes da utilização da Habitação Segura.

b) Reclamação de Danos

São assegurados, até ao limite de indemnização estipulado, os custos inerentes à reclamação por via amigável ou judicial da reparação pecuniária dos danos resultantes de Lesões Corporais e/ou Materiais sofridas pela Pessoa Segura no âmbito da sua vida privada, bem como dos danos causados à Habitação Segura ou aos móveis nela existentes, sempre que não tenham origem contratual e sejam causados por Terceiros com negligência ou dolosamente, ou em consequência de Acidente ocorrido na Habitação Segura, resultante de negligência de Terceiros.

A Seguradora não assegurará os custos inerentes a qualquer acção judicial quando:

- Por informações obtidas, o Terceiro considerado responsável seja insolvente;
- O valor dos prejuízos, quer materiais quer corporais, não exceda a importância correspondente a dois salários mínimos nacionais em vigor à data do Litígio.

c) Direitos relativos à Habitação Segura e contratos

São assegurados, até ao limite de indemnização estipulado, os custos inerentes à defesa extrajudicial ou judicial dos interesses da Pessoa Segura, em Litígios surgidos em relação à Habitação Segura quer como proprietário ou usufrutuário assim como arrendatário ou subarrendatário. Excluem-se as acções de despejo e as de preferência. Ficam ainda assegurados, dentro do mesmo limite de indemnização, os custos inerentes à defesa extrajudicial ou judicial dos interesses da Pessoa Segura nos seguintes casos:

- Litígio que a oponham a um prestador de serviços a título oneroso e devidos à execução de um contrato formal de prestação de serviços ou de empreitada;
- Litígios com os seus empregados domésticos, desde que estejam declarados à Segurança Social e nesta conste, como entidade patronal, uma das Pessoas Seguras;
- Litígios emergentes de contratos de seguro celebrados com outras seguradoras que tenham por objecto seguro a Habitação Segura.

São requisitos necessários para a activação da presente garantia, cumulativamente, os seguintes:

- Que o contrato em causa haja sido celebrado com pelo menos três meses de antecedência relativamente à subscrição do Cartão Bankinter

- Que exista uma reclamação formal formulada contra ou pela outra parte;
- Que se mostrem esgotadas as possibilidades da Pessoa Segura alcançar uma solução amigável para o Litígio.
- O valor dos prejuízos, quer materiais quer corporais, seja de importância superior a dois salários mínimos nacionais em vigor à data do Litígio.

8. Exclussões

Ficam excluídas das garantias desta Cobertura as seguintes situações:

- a) A defesa penal ou civil da Pessoa Segura proveniente de actos dolosos que lhe sejam imputados;
- b) O pagamento de multas ou indemnizações que sejam da responsabilidade da Pessoa Segura;
- c) Litígios em que esteja em causa a responsabilidade civil da Pessoa Segura;
- d) Litígios ocorridos entre Pessoas Seguras;
- e) Litígios decorrentes de serviços prestados por profissionais que não se encontrem habilitados com licença legalmente exigida;
- f) O pagamento de despesas judiciais, de honorários ou despesas de advogados, bem como relativas a peritos ou árbitros que excedam os valores máximos previstos para cada garantia;
- g) O pagamento de honorários e despesas de advogados, peritos ou outros técnicos a que a Pessoa Segura recorra antes de participar o Litígio à Seguradora.

9. Condições de Intervenção da Seguradora

A Seguradora condiciona a sua intervenção à verificação cumulativa das 3 (três) condições seguintes:

- a) O desconhecimento pelas Pessoas Seguras, no momento da subscrição desta Cobertura, de qualquer informação sobre um eventual litígio susceptível de fazer funcionar as garantias; isto é, os factos ou a situação de que emerge o litígio devem ser posteriores à data de início da produção de efeitos desta Cobertura, salvo se as Pessoas Seguras demonstrarem que lhes era impossível ter deles conhecimento naquela data;
- b) A participação do litígio à Seguradora ser efectuada entre a data de início da produção de efeitos desta Cobertura e a da sua resolução, sem prejuízo do disposto no ponto 4 das condições particulares da apólice;
- c) A participação de litígio à Seguradora ser feita pelas Pessoas Seguras antes de constituírem Advogado, sob pena de esta Cobertura não produzir quaisquer efeitos.

10. Serviços Prestados

1. Ocorrendo um Litígio garantido por esta Cobertura, a Seguradora prestará à Pessoa Segura os seguintes serviços:

- a) Promoção das diligências necessárias com vista à confirmação da existência de Litígio susceptível de fazer actuar a presente Cobertura.
- b) Desenvolvimento dos procedimentos que entender por necessários à instrução do processo e bem como à salvaguarda das pretensões e direitos da Pessoa Segura.
- c) Suporte, dentro dos limites contratualmente estabelecidos, dos custos inerentes à defesa judicial dos interesses da Pessoa Segura e à execução da decisão obtida.

2. Liberdade de escolha do Advogado:

- a) Em Tribunal, a Pessoa Segura tem direito a escolher um Advogado de sua inteira confiança.
- b) A Pessoa Segura tem ainda o direito de escolher um Advogado em caso de divergência que a oponha à Seguradora.

11. Despesas Garantidas

A presente Cobertura garante, conforme ponto 5 das condições particulares da apólice, o reembolso das seguintes despesas:

- a) Honorários e despesas originadas pela intervenção de Advogado, com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados e cujo domicílio profissional se situe na comarca competente para a acção a patrocinar, quando a mencionada intervenção seja requerida ou necessária;
- b) Custas judiciais fixadas pelos Tribunais, nos termos do respectivo Código de Custas;
- c) Honorários de peritos ou técnicos designados pela Seguradora ou escolhidos com o seu acordo, bem como despesas originadas pela intervenção de peritos nomeados pelo Tribunal.

12. Despesas Não Garantidas

Não ficam garantidas por esta Cobertura:

- a) As quantias em que as Pessoas Seguras venham a ser condenadas a título do pedido na acção e respectivos juros, ou a título de litigância de má fé, incluindo procuradoria, indemnizações à parte contrária e custas de incidente;
- b) As multas, coimas, impostos ou outros encargos de natureza fiscal, imposto de justiça em processo-crime (salvo o devido pelo assistente em processo penal) e todo e qualquer encargo de natureza penal;
- c) Os honorários de Advogado e as custas judiciais relativamente a acções propostas pelas Pessoas Seguras sem o acordo prévio da Seguradora, sem prejuízo do disposto no ponto 11.3 das condições particulares da apólice;
- d) O custo das viagens das Pessoas Seguras quando estas tenham de se deslocar da sua residência habitual a fim de estarem presentes num processo judicial garantido por esta Cobertura, salvo se a sua presença for julgada indispensável pela Seguradora.

13. Procedimento da Seguradora em Caso de Litígio

1. Recebida a declaração de Litígio, se o evento declarado não se enquadrar nesta Cobertura, a Seguradora informará desse facto as Pessoas Seguras com a maior brevidade possível.
2. Quando o evento participado se enquadrar nesta Cobertura, mas a Seguradora considerar que a pretensão das Pessoas Seguras não apresenta suficientes perspectivas de êxito, a Seguradora pode recusar a sua intervenção, informando desse facto as Pessoas Seguras por escrito e de forma fundamentada.
3. No caso previsto no número 2, as Pessoas Seguras, sem prejuízo do recurso à arbitragem, podem, por sua conta e risco, intentar ou prosseguir a acção ou defender-se, sendo posteriormente reembolsadas pela Seguradora, dentro dos limites contratualmente previstos, das despesas para tal efectuadas, se a sua pretensão vier

* Seguro Bankinter Único Gold Premier

Seguros gratuitos – já incluídos no Cartão de Crédito Bankinter Único Gold Premier

a ser judicialmente reconhecida por forma qualitativa ou quantitativamente superior àquela que originou a divergência com a Seguradora.

- O procedimento referido no número anterior será adoptado com as devidas adaptações, em caso de divergência quanto à interposição de um recurso.
- Após ter reconhecido que o litígio está garantido por esta Cobertura e antes de qualquer procedimento judicial, a Seguradora promoverá as diligências necessárias à instrução do processo e à salvaguarda das pretensões e direitos das Pessoas Seguras.
- Não sendo possível o acordo extrajudicial e sempre que haja necessidade de salvaguardar juridicamente os legítimos interesses das Pessoas Seguras, a Seguradora suportará, dentro dos limites contratualmente estabelecidos, os custos inerentes ao competente procedimento judicial, desde que considere haver suficientes probabilidades de sucesso e desde que as Pessoas Seguras o solicitem.
- Sempre que haja recurso à via judicial ou se verifique a existência de conflito entre a Seguradora e as Pessoas Seguras, estas têm direito à livre escolha de Advogado.
- A Pessoa Segura, sob pena de esta Cobertura não produzir quaisquer efeitos, obriga-se a consultar a Seguradora sobre as propostas de transacção que lhe sejam formuladas no decurso da instrução e a informá-la de todas as etapas do processo judicial. A Seguradora pode opor-se à propositura da acção, sempre que considere justa e adequada a proposta apresentada pela outra parte.
- O disposto no número anterior não impede o recurso à arbitragem, nem as Pessoas Seguras de intentarem a acção ou fazê-la prosseguir nos termos do disposto no número no ponto 11.3 das condições particulares da apólice.

14. Obrigações das Pessoas Seguras em Caso de Litígio

- Ocorrendo qualquer evento susceptível de ser enquadrado nesta Cobertura, as Pessoas Seguras, sob pena de esta não produzir quaisquer efeitos, devem participá-lo à Seguradora, no mais curto prazo possível, nunca ultrapassando o prazo de 8 dias, por escrito e de forma detalhada, sob pena de responder por perdas e danos.
- Devem igualmente as Pessoas Seguras facultar à Seguradora todos os documentos e informações úteis à instrução do processo, quer por sua iniciativa, quer por solicitação da Seguradora.
- As Pessoas Seguras devem informar a Seguradora de cada nova fase do processo.
- Se as Pessoas Seguras produzirem intencionalmente declarações inexatas sobre os factos, circunstâncias ou a situação de que emerge o Litígio ou, mais genericamente, sobre elementos que possam contribuir para a resolução do mesmo, a presente Cobertura não produzirá quaisquer efeitos relativamente a esse Litígio, respondendo as Pessoas Seguras pelos custos suportados pela Seguradora.

15. Sub-Rogação

- A Seguradora fica sub-rogada em todos os direitos de natureza patrimonial que às Pessoas Seguras sejam reconhecidos no âmbito do processo judicial abrangido pelas garantias desta Cobertura, designadamente o reembolso de custas e outros gastos judiciais.
- As Pessoas Seguras responderão por qualquer acto ou omissão voluntários que possam impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.

Seguro Assistência em Viagem* Apólice nº 0023.10.002954

SEGURO DE CARTÕES DE CRÉDITO
COBERTURA DE ASSISTÊNCIA

1. Tomador de Seguro

Bankinter, S.A. – Sede: Paseo de la Castellana, n.º 29 28046 Madrid, Espanha
Sucursal em Portugal: Avenida do Colégio Militar, n.º 37-F, 13.º Piso, Torre Oriente, 1500-180 Lisboa – NIPC 980547490, C.R.C. Lisboa Membro do Sistema de Garantia de Depósitos [“Fondo de Garantía de Depósitos”] de Espanha

Artigo Preliminar

- O segurador está autorizado, mediante convenção celebrada com INTER PARTNER ASSISTANCE, SA Sucursal (PORTUGAL), a emitir todos os documentos que titulam a presente cobertura que se enquadra no Ramo “Assistência em Viagem” e a receber os respectivos prémios.
- INTER PARTNER ASSISTANCE, SA Sucursal (PORTUGAL), com sede no largo Jean Monnet, 1 – 2º – 1269-069 Lisboa, telefone 213102400 e fax 213528167, assume o encargo de gerir e regularizar todos os litígios garantidos por esta cobertura
- Para accionar a cobertura de Assistência em Viagem, os titulares do cartão Bankinter Único Gold Premier devem contactar a linha de Assistência da INTER PARTNER através do nº 707 30 30 30, quando se encontrar em Portugal, ou +351 210 321 803 quando se encontrar no estrangeiro.

2. Definições

Pessoa Segura – O Titular do Cartão Bankinter Único Gold Premier, bem como o cônjuge (ou equiparado) e filhos, enteados ou adoptados (economicamente dependentes, solteiros e com idade inferior a 24 anos), com residência habitual na mesma morada em Portugal. Na cobertura de Assistência Automóvel, consideram-se Pessoas Seguras para além do Aderente, os ocupantes do veículo seguro, em caso de acidente, avaria ou roubo.

Familiar do Titular do Cartão – Considera-se Familiar do Titular do Cartão, para além das restantes Pessoas Seguras, os pais, sogros ou irmãos, desde que tenham residência habitual em Portugal.

Veículo Seguro – É considerado veículo seguro, a viatura particular, ligeira ou mista com peso bruto inferior a 3.500 kg (incluindo atrelado), ou cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor não seja superior a nove, pertencente à Pessoa Segura ou à empresa onde a mesma trabalha.

Habitada Segura – Habitação na morada da Pessoa Segura situada em Portugal e identificada no formulário de adesão.

Sinistro – Todo o acontecimento susceptível de fazer funcionar as garantias da presente Condição Especial.

Avaria – Toda e qualquer falha de funcionamento do Veículo Seguro que impeça ao Titular do Cartão a sua utilização em condições normais.

Acidente – Todo e qualquer acontecimento fortuito, súbito, imprevisto e violento, exterior à vítima e independente da sua vontade, causador de danos e impeditivo do prosseguimento normal da viagem.

Doença – Toda a alteração involuntária, súbita e imprevista do estado de saúde da Pessoa Segura, não causada por Acidente e confirmada por médico.

Furto ou Roubo – Considera-se como Furto ou Roubo para efeitos da presente Cobertura apenas aquele que tenha sido participado às autoridades competentes com a maior brevidade possível.

Equipa Médica – Estrutura de cuidados adaptada a cada caso particular e definida pelo médico da Seguradora e pelo médico assistente da Pessoa Segura.

Franquia – Valor fixo ou percentual a cargo da Pessoa Segura em qualquer despesa indemnizável.

3. Objecto Da Cobertura

De harmonia com os termos da presente Condição Especial, observando-se os preceitos e exclusões que nesses artigos e nas Condições Gerais de Utilização do Cartão Bankinter se estabelecem, a Seguradora garante às Pessoas Seguras a cobertura dos riscos adiante descritos, sempre que o tempo de permanência fora da sua residência habitual não exceda 90 dias por deslocação.

4. Validade

A validade desta Cobertura para cada Titular dos Cartões Bankinter começa com a emissão ou renovação do respectivo Cartão e acaba na data indicada no mesmo ou quando a sua validade for cancelada.

5. Âmbito Territorial

A cobertura dos riscos garantidos pela Seguradora, excepto se especificado de forma diferente no detalhe das garantias, exerce-se:

- Em todo o Mundo, excepto em Portugal, para as garantias de Assistência Médica de Emergência no Estrangeiro;
- Em Portugal, na Europa e países que marginam o Mediterrâneo, para as garantias de Assistência ao Veículo.

As garantias do presente contrato não são aplicáveis nos países em que, por motivos de força maior não imputáveis à Seguradora, se torne impossível a prestação de serviços dela decorrentes.

6. Âmbito Temporal

As Pessoas Seguras só têm direito às garantias prestadas pela Seguradora quando o Sinistro tenha ocorrido depois da entrada em vigor e antes da data de cessação dos efeitos desta Cobertura.

7. Garantias

A Seguradora compromete-se, até aos limites estipulados no Quadro Resumo de Coberturas, a prestar as seguintes garantias:

A. Assistência Médica de Emergência no Estrangeiro

Em caso de Doença ou Acidente sofrido pela Pessoa Segura no Estrangeiro:

a) Reembolso de despesas médicas, farmacêuticas e de hospitalização

É garantido, até ao limite estipulado, o pagamento das seguintes despesas:

- Médicas e cirúrgicas;
- Farmacêuticas prescritas pelo médico;
- De hospitalização;
- De transporte de ambulância ou outro meio adequado, desde o local do Sinistro até à clínica ou hospital mais próximo.

b) Controlo médico

Em caso de hospitalização, a Equipa Médica acompanhará o tratamento e manterá o contacto com o médico responsável e com a respectiva família sempre que o estado clínico da Pessoa Segura o justifique.

c) Transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da Apólice, o Segurador encarrega-se:

- do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;
- da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a eventual transferência para outro Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;
- do custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado. Se tal ocorrer para um Centro Hospitalar afastado do domicílio, o Segurador encarrega-se também da oportuna transferência até ao mesmo.

d) Envio de motorista profissional

Quando a Pessoa Segura tiver sido transportada ou repatriada em consequência de doença, acidente ou morte, ou em caso de incapacidade de condução e quando nenhum dos restantes ocupantes possa substituir o condutor, o Segurador porá à disposição um motorista profissional para que possa transportar o veículo e os seus ocupantes até ao local de residência em Portugal ou, quando solicitado, até ao local do destino, sempre que o número de dias para o atingir não seja superior aos necessários para o regresso ao domicílio. Serão da responsabilidade do Segurador exclusivamente as despesas com o motorista, nomeadamente, alimentação, transporte, alojamento e honorários, excluindo-se todas as restantes.

e) Envio de medicamentos de urgência para o Estrangeiro

Envio dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da Pessoa Segura no Estrangeiro, quando não existam localmente e não possam ser substituídos por outros. O custo dos medicamentos será suportado pela Pessoa Segura.

f) Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada

Se se verificar a hospitalização de uma Pessoa Segura e se o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, o Segurador suporta as despesas de estada num hotel de um familiar ou pessoa por ela designada que se encontre já no local, para ficar junto de si, até ao limite estabelecido.

g) Bilhete de viagem para regresso antecipado

Se no decurso de uma viagem falecer em Portugal o cônjuge, ou pessoa com quem

*Seguro Bankinter Único Gold Premier

Seguros gratuitos – já incluídos no Cartão de Crédito Bankinter Único Gold Premier

coabite em termos de permanência, ascendente ou descendente até ao 2º grau, adoptados, irmãos, sogros ou cunhados da Pessoa Segura, e no caso de o meio utilizado para a sua viagem ou bilhete adquirido não lhe permitir a antecipação do regresso, o Segurador suporta as despesas com a passagem de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística desde o local de estada até ao seu domicílio ou até ao local de inumação em Portugal. Esta garantia funciona ainda no caso de o cônjuge da Pessoa Segura ou pessoa com quem coabite em termos de permanência, ascendente ou descendente até ao 2º grau ser vítima de acidente ou doença imprevisível em Portugal cuja gravidade, a confirmar pelo médico do Segurador depois de contacto com o médico assistente, exija a sua presença urgente e imperiosa. Se, em consequência da vinda prematura, for indispensável o regresso ao local de estada da Pessoa Segura para permitir o regresso do veículo ou das outras pessoas seguras pelos meios inicialmente previstos, o Segurador põe à sua disposição para esse efeito uma passagem, nos meios atrás descritos, suportando os custos respectivos.

h) Transmissão de mensagens urgentes

O Segurador encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe seja solicitada pela Pessoa Segura em virtude da ocorrência de algum acontecimento coberto pelas presentes garantias.

B. Acompanhamento Durante o Transporte ou Repatriamento Sanitário

No caso de o estado da Pessoa Segura, objecto de transporte ou repatriamento sanitário, o justificar, o Segurador, após parecer do seu médico, suporta as despesas com a viagem de uma pessoa, também segura, que se encontre no local para a acompanhar.

C. Bilhete de Transporte de Ida e Volta Para um Familiar e Respectiva Estada

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 10 dias e se não for possível acionar a garantia "Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada", o Segurador suporta as despesas a realizar por um familiar com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estada até ao limite fixado.

D. Prolongamento de Estada em Hotel no Estrangeiro

Se após ocorrência de doença ou acidente no estrangeiro o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, o Segurador encarrega-se, se a elas houver lugar, das despesas efectivamente realizadas com estada em hotel por si e por uma pessoa que a fique a acompanhar, até ao limite por pessoa fixado.

Quando o estado de saúde da Pessoa Segura o permitir, o Segurador encarrega-se do seu regresso, bem como do eventual acompanhante, caso não possam regressar pelos meios inicialmente previstos.

E. Transporte ou Repatriamento das Pessoas Seguras

Tendo havido repatriamento ou transporte de uma ou mais pessoas seguras por motivo de doença ou acidente, de harmonia com a garantia "Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos e Doentes", e se por esse facto não for possível o regresso das restantes até ao seu domicílio pelos meios inicialmente previstos, o Segurador suportará as despesas de transporte das mesmas até ao domicílio habitual ou até ao local onde esteja hospitalizada a Pessoa Segura transportada ou repatriada.

Se as pessoas seguras forem menores, com idade inferior a 15 anos, e não dispuserem de um familiar ou pessoa de confiança para as acompanhar em viagem, o Segurador suportará as despesas a realizar por uma pessoa que viaje com elas até ao local do seu domicílio ou até onde se encontre hospitalizada a Pessoa Segura.

F. Transporte ou Repatriamento de Falecidos e das Pessoas Seguras Acompanhantes

O Segurador suporta as despesas com todas as formalidades a efectuar no local de falecimento da Pessoa Segura, bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal. No caso de as pessoas seguras que a acompanhavam no momento do falecimento não poderem regressar nos meios inicialmente previstos, ou por impossibilidade de utilização do bilhete de transporte, já adquirido, o Segurador paga as despesas de transporte para regresso das mesmas até ao seu domicílio habitual ou até ao local do enterro em Portugal. Se as pessoas seguras forem menores, com idade inferior a 15 anos, e não dispuserem de um familiar ou pessoa de confiança para as acompanhar em viagem, o Segurador suporta as despesas a realizar por uma pessoa que viaje com elas até ao local do enterro ou do seu domicílio em Portugal. Se por motivos administrativos for necessária a inumação provisória ou definitiva localmente, o Segurador suporta as despesas de transporte de um familiar, se um deles não se encontrar já no local, pondo à sua disposição uma passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística para se deslocar desde o seu domicílio até ao local da inumação, pagando ainda as despesas de estada até ao limite especificado.

G. Procura e Transporte de Bagagens Perdidas

Em caso de Furto, Roubo ou Extravio de bagagens ou objectos pessoais da Pessoa Segura, e caso estes não sejam recuperados nas 12 horas seguintes à chegada da Pessoa Segura ao seu destino, o Segurador garante o pagamento integral das despesas do seu envio para o local onde esta se encontra ou para o seu domicílio, suportando o custo das diligências que efectuar para as localizar.

H. Admissão em Estabelecimento Hospitalar

Organização da admissão num estabelecimento hospitalar no Estrangeiro e, caso seja solicitado e o Titular do Cartão necessite, adiantamento das verbas para fazer face a despesas médicas hospitalares, até ao limite especificado. Simultaneamente com o adiantamento de fundos pelo Segurador, deverá a Pessoa Segura, ou um seu familiar devidamente identificado, assinar documento de reconhecimento de dívida ou prestar garantia bastante. Estas importâncias adiantadas serão reembolsadas ao Segurador no prazo máximo de 60 dias.

I. Adiantamento de Fundos no Estrangeiro

Em caso de roubo ou extravio de bagagem ou valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, o Segurador prestará o adiantamento das verbas necessárias

para substituição dos bens desaparecidos até ao limite fixado. Estas importâncias adiantadas serão reembolsadas ao Segurador no prazo máximo de 60 dias.

K. Assistência ao Veículo

1. Em caso de Acidente, Avaria, Furto ou Roubo do Veículo Seguro:

a) Serviço de desempanagem

De modo a providenciar a reparação de emergência, é promovida a presença de um técnico de desempanagem no local do Acidente ou da Avaria. O custo de peças eventualmente necessárias será sempre da responsabilidade do Titular do Cartão.

b) Reboque

Na impossibilidade de reparação no próprio local, está garantido o serviço de reboque do veículo até à oficina mais próxima.

c) Envio de peças de substituição

Está garantido o pagamento integral das despesas com o envio das peças de substituição necessárias à reparação do veículo no Estrangeiro, desde que não seja possível obtê-las localmente. O custo das peças e os direitos alfandegários inerentes serão da responsabilidade do Titular do Cartão.

d) Repatriamento dos ocupantes

Quando o veículo, como consequência de avaria ou acidente, precise de reparação que exija mais de 2 dias de imobilização e não tenha sido feito uso da garantia prevista no "Pagamento de Despesas de Estadia em Hotel", ou em caso de roubo, o Segurador suportará as despesas de transporte das pessoas seguras, ocupantes do veículo, até ao seu domicílio ou até ao local de destino da viagem, desde que estes últimos gastos não sejam superiores àqueles.

e) Aluguer de Veículo de Substituição

ALUGUER DE VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO – 1 – Em alternativa à garantia de "Repatriamento dos Ocupantes", e sempre que as pessoas seguras sejam 2 ou mais, o Segurador porá à disposição, se existir disponível no local, um veículo de aluguer para regresso ao seu domicílio ou ao local de destino desde que este percurso não seja superior àquele.

ALUGUER DE VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO – 2 – Em consequência de avaria que provoque a imobilização imediata do veículo, está garantido o pagamento das despesas provenientes do aluguer de um veículo de substituição sem condutor pelo período máximo de 5 dias por sinistro e por anuidade, durante o período da reparação, desde que esta exija mais de 8 horas de mão-de-obra oficial, ou em caso de Furto ou Roubo. O veículo alugado será, sempre que possível, de classe semelhante à do Veículo Seguro, sendo os gastos com portagens e combustível da responsabilidade do Titular do Cartão.

f) Repatriamento do veículo seguro e recolhas

Quando o veículo seguro, em consequência de avaria ou acidente, precise de reparação que implique mais de 2 dias de imobilização ou em caso de roubo se só for recuperado depois do regresso da Pessoa Segura, antes de decorridos 6 meses a contar da data do roubo, o Segurador suportará: a) as despesas de transporte do veículo até uma oficina próxima do seu domicílio caso não haja nenhuma designada, organizando e encarregando-se desse transporte ou repatriamento; b) os gastos de recolha do veículo, relacionados com esta garantia, até ao limite fixado. O Segurador não será obrigado a efectuar o repatriamento do veículo, suportando apenas as despesas com o seu abandono legal, quando a reparação exceda o valor venal em Portugal.

g) Pagamento de despesas de estadia em hotel

Se o veículo acidentado ou avariado não for reparável no mesmo dia, o Segurador suporta a estadia das pessoas seguras no hotel até ao limite fixado.

h) Transporte para recuperação do veículo

No caso de o veículo acidentado ou avariado ter sido reparado no próprio local da ocorrência e não ter sido feito uso da garantia de repatriamento ou transporte do mesmo veículo, ou no caso de ter sido roubado e encontrado posteriormente em bom estado de marcha e segurança, o Segurador suporta as despesas com uma passagem de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística para que o condutor designado possa ir da sua residência até ao local onde o veículo tiver sido reparado ou recuperado. Em alternativa, o Segurador põe à disposição um condutor para trazer o veículo até ao domicílio.

i) Regresso de Bagagens

Havendo repatriamento das Pessoas Seguras, o Segurador encarrega-se do regresso das suas bagagens e objectos de uso pessoal, até ao máximo de 100 kg por veículo, desde que se encontrem devidamente embaladas e transportáveis.

2. Estão excluídas das garantias de Assistência ao Veículo:

- Assistências a veículos da propriedade de pessoas singulares ou colectivas com a finalidade de venda ou revenda;
- Situações em que a tentativa de desempanagem e/ou o reboque até à oficina não tenham sido organizados pela Seguradora.

C. Centro de Atendimento 24h

A Seguradora instalará um serviço personalizado de atendimento por via telefónica / e-mail / fax ou outra forma de comunicação a definir entre as partes, de forma a que os Titulares de Cartões Bankinter possam, 24 horas por dia, 365 dias por ano, efectuar solicitações relativas ao seu Cartão, nos termos seguintes:

- O Centro de Atendimento estará integrado na Central de Atendimento do Call Center da Seguradora.
- Para a execução do Centro de Atendimento, a Seguradora recorrerá apenas aos profissionais qualificados contratados para o seu Call Center.
- O Centro de Atendimento suportará os seguintes serviços:

- Identificação do chamador;
- Criação de um "script" específico para registo das solicitações;
- Reencaminhamento das chamadas / solicitações para entidades externas (UNICRE ou outras a definir entre as partes);
- Informação sobre a Rede de Agências Bankinter;
- Informação sobre os Serviços e Benefícios associados aos Cartões;
- Informação sobre os Produtos de Seguro disponibilizados pela Rede de Agências Bankinter;
- Informação sobre a forma de aceder aos serviços do banco - BarclaysNet, BarclaysDirect, recolhendo a solicitação desejada;
- Relatórios de ACD (Distribuição Automática de Chamadas) com dados separados

*Seguro Bankinter Único Gold Premier

Seguros gratuitos – já incluídos no Cartão de Crédito Bankinter Único Gold Premier

- sobre data e hora da chamada e tempo médio de atendimento e serviço solicitado,
- d) Existirá o número de canais de entrada necessários para que o Cliente não obtenha sinal de impedido, salvo em situações de grande afluência de chamadas em quantidade reconhecidamente anormal,
- e) O atendimento de cada Cliente deverá ser personalizado por operadores bilingues e deverá ser feito em nome do Bankinter. Poderá existir uma mensagem de acolhimento, gravada para as chamadas em espera, específica do Bankinter, para os seus Clientes. O teor desta mensagem será fornecido pelo Bankinter para ser gravada por um dos operadores da Seguradora.
- f) O Centro de atendimento telefónico respeitará os seguintes níveis de desempenho, medidos por estatísticas diárias, nas datas limites estipuladas:
- 80% (oitenta por cento) das chamadas dos Clientes atendidos pelo operador no espaço de trinta segundos;
 - Nos casos em que a situação e interesse do Cliente justifiquem o contacto com o destinatário do serviço pretendido (UNICRE ou outra), a Seguradora efectuará uma chamada de conferência entre as entidades envolvidas,
- g) A Seguradora manterá um registo das chamadas a requisitar os serviços, bem como das chamadas de seguimento, num período mínimo de 3 meses.
- h) Todos os dias úteis, a Seguradora enviará um relatório ao Bankinter relativo ao período anterior, em português, em formato electrónico, por e-mail, de harmonia com as especificações acordadas, relativo às solicitações em que a Seguradora não se encontrava habilitada a responder, para seguimento por parte do Bankinter.
- i) A Seguradora deverá assegurar a energia de emergência para falhas de rede pública.
- j) Em caso de acidente no edifício, qualquer que seja a causa, com exclusão dos decorrentes da situação de catástrofe, o serviço deverá ser recolocado em funcionamento no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- k) Em caso de falha dos "links", originada pelo fornecedor do serviço telefónico, a Seguradora efectuará todos esforços junto do mesmo para que seja resolvido no mínimo tempo possível.

8. Exclussões

1. Além das exclussões estabelecidas especificamente para cada uma das garantias e nas Condições Gerais, não ficam garantidos (as):
- a) As prestações que não tenham sido solicitadas à Seguradora e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo prévio, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
- b) As prestações resultantes de acontecimentos ocorridos antes da entrada em vigor do presente contrato
- c) As prestações decorrentes da prática de actos ou omissões dolosos ou que se revistam de negligência grave, pelo Segurado, Pessoa Segura, Beneficiário ou por pessoas por quem sejam civilmente responsáveis.
- d) Suicídio ou sua tentativa e lesões auto infligidas pela Pessoa Segura.
- e) Prática de alpinismo, caça de animais ferozes, caça submarina, motonáutica, motocross, desportos de inverso, boxe, karate e outras artes marciais, paraquedismo, tauromaquia e outros desportos de análoga perigosidade.
- f) As prestações decorrentes de apostas, da participação em competições desportivas e dos treinos com vista a essas competições
- g) As prestações resultantes de acontecimentos sobrevivendo à Pessoa Segura em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou outras drogas não prescritas clinicamente
- h) As prestações relativas ao pagamento de multas, coimas ou outras penalidades, por infracções de natureza criminal ou contraordenacional,
- i) As prestações decorrentes de greves, distúrbios laborais e ou perturbações de ordem pública, actos de terrorismo, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país Estrangeiro (declarada ou não), hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades.
- j) Decorrentes, por efeito directo ou indirecto, de explosão, libertação de calor e radiação, provenientes de desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioactividade.
- k) Em caso algum os Cartões Bankinter multiplicados ou duplicados obrigam o Segurado a pagar, com respeito a qualquer perda ou dano sofrido por qualquer Pessoa Segura como resultado de um Sinistro, mais do que um benefício nem valor superior ao montante estabelecido para tal benefício.

9. Disposições Comuns

Nas comunicações com a Seguradora para solicitação dos serviços associados ao Seguro de Assistência, devem ser sempre indicados:

- a) Nome do Titular do cartão Bankinter;
- b) Número de Identificação Fiscal (NIF);
- c) Local onde se encontra;
- d) Número de telefone de contacto;
- e) Descrição da ocorrência e o tipo de Assistência requerida;
- f) Designação do Cartão.

Seguro Acidentes Pessoais* Apólice nº 0023.10.002954

SEGURO DE CARTÕES DE CRÉDITO
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

1. Tomador de Seguro

Bankinter, S.A. – Sede: Paseo de la Castellana, n.º 29 28046 Madrid, Espanha
Sucursal em Portugal: Avenida do Colégio Militar, n.º 37-F, 13.º Piso, Torre Oriente, 1500-180 Lisboa – NIPC 980547490, C.R.C. Lisboa Membro do Sistema de Garantia de Depósitos ("Fondo de Garantía de Depósitos") de Espanha

2. Definições

Viagem – O período relativo a deslocações e estadias para além de 50 quilómetros do domicílio habitual de qualquer das Pessoas Seguras, excepto as que se efectuem no

interior das Regiões autónomas dos Açores ou da Madeira em que aquela distância é reduzida para 10 quilómetros, com um limite máximo de 90 dias consecutivos.

Estadia – O período compreendido entre o início e o fim da viagem.

Meio de Transporte Público – Qualquer meio de transporte comercial terrestre, marítimo ou aéreo efectuado por transportadores legalmente autorizados para o transporte de pessoas.

1. Âmbito Da Cobertura

Nos termos das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais anexas, a AXA Portugal garante a cobertura dos riscos profissionais e extra profissionais desde o início até ao termo de qualquer viagem efectuada pelo Titular ou Titulares do Cartão, incluindo os transportes e estadias, sempre que, comprovadamente, exista um bilhete de passagem e/ou título de transporte (em meio de transporte público), adquirido com o Cartão Bankinter Único Gold Premier.

2. Pessoas Seguras

O Titular ou Titulares de qualquer dos Cartões de Crédito BANKINTER, bem como o respectivo cônjuge e filhos menores de 24 anos desde que dependam economicamente dos pais.

6. Riscos Cobertos

6.1. Acidentes Pessoais

Coberturas Principais

- Morte ou Invalidez permanente

Coberturas Complementares

- Incapacidade Temporária em caso de Internamento Hospitalar
- Despesas de Tratamento e de Repatriamento

Por imperativo legal os menores de 14 anos de idade não beneficiam da cobertura do risco de Morte.

6.2. Coberturas Adicionais

6.2.1. Cobertura de Cancelamento de Viagem

1. Nos termos desta cobertura a AXA Portugal garante às Pessoas Seguras, até ao valor seguro indicado nestas Condições Particulares, o reembolso dos gastos irrecuperáveis de transporte e alojamento sempre que, por motivo de força maior, sejam obrigadas a cancelar ou a encurtar uma viagem planeada,

Para efeitos desta cobertura entende-se como motivo de força maior:

- a) O falecimento, em Portugal, do cônjuge da Pessoa Segura ou dos ascendentes ou descendentes até ao 2.º grau, adoptados e irmãos de ambos os cônjuges;
- b) Uma doença grave, súbita, a confirmar conjuntamente pelos médicos assistentes e da AXA Portugal, de que seja vítima, em Portugal, qualquer das Pessoas Seguras, o seu cônjuge ou, ainda, qualquer ascendente ou descendente de ambos, até ao 2.º grau.
2. Não será devido qualquer reembolso ao abrigo desta cobertura se as Pessoas Seguras não tiverem confirmado o voo, a não ser que tenham ficado impossibilitadas de o fazer em consequência de uma greve ou por qualquer outra causa de força maior, conforme acima se estabelece.

6.2.2. Cobertura de Atraso na Recepção De Bagagem

1. Nos termos desta cobertura a AXA Portugal garante às Pessoas Seguras, até ao valor seguro indicado nas Condições Particulares, o reembolso das despesas adicionais que tenham de efectuar com a compra de vestuário, objectos de uso pessoal e artigos de higiene de primeira necessidade em consequência de um atraso na recepção da bagagem.

2. Não será devido qualquer reembolso ao abrigo desta cobertura se:

- a) O atraso na recepção da bagagem for inferior ao período estabelecido como franquia no número 4 desta cobertura;
- b) As Pessoas Seguras não formularem a reclamação junto da empresa de transporte ou da entidade competente logo que tenham conhecimento de que as bagagens estão atrasadas ou perdidas;
- c) As bagagens forem confiscadas ou requisitadas pelos serviços alfandegários ou pelas autoridades governamentais de qualquer País;
- d) As despesas referidas no n.º 1 desta Cobertura forem efectuadas 4 ou mais dias após a chegada das Pessoas Seguras ao local de destino;
- e) O atraso na recepção da bagagem resultar de greve, guerra ou qualquer outro acontecimento do qual as Pessoas Seguras tenham tido conhecimento antes do início da viagem.
3. As indemnizações ao abrigo desta cobertura não poderão, em caso algum, ser superiores ao valor seguro e serão, sempre, deduzidas do valor pelo qual as empresas de transporte sejam responsáveis em consequência de atrasos na recepção da bagagem.
4. Franquia – As Pessoas Seguras não terão, ao abrigo desta cobertura, direito a receber qualquer indemnização por atrasos inferiores a 24 horas em relação ao horário em que as bagagens deveriam ter sido colocadas à sua disposição.

6.2.3. Cobertura de Atraso no Voo

1. Nos termos desta cobertura a AXA Portugal garante às Pessoas Seguras, até ao valor seguro indicado nas Condições Particulares, o reembolso das despesas adicionais que tenham de efectuar em consequência de atrasos na partida de aviões, incluindo refeições, refrigerantes, bebidas não alcoólicas, hotel, transportes de transferência do hotel para o aeroporto ou terminal e vice-versa.

2. Não será devido qualquer reembolso ao abrigo desta cobertura se:

- a) O atraso no voo for inferior ao período estabelecido como franquia no número 3 desta cobertura;
- b) As Pessoas Seguras forem impedidas de embarcar em qualquer voo em consequência de "overbooking";
- c) O atraso no voo for consequência de greve, guerra ou qualquer outro acontecimento do qual as Pessoas Seguras tenham tido conhecimento antes do início da viagem;
- d) Houver uma retirada temporária ou definitiva de um avião por ordem das autoridades aeroportuárias, autoridades da aviação civil ou qualquer organismo similar de qualquer País e que tenha sido anunciada antes da data do início da viagem.

3. Franquia – As Pessoas Seguras não terão, ao abrigo desta cobertura, direito a receber qualquer indemnização por atrasos inferiores a 6 horas em relação ao horário previsto para a partida de qualquer voo reservado e confirmado.

6.2.4. Cobertura de Perda de Ligações Aéreas

*Seguro Bankinter Único Gold Premier

Seguros gratuitos – já incluídos no Cartão de Crédito Bankinter Único Gold Premier

1. Nos termos desta cobertura a AXA Portugal garante às Pessoas Seguras, até ao valor seguro indicado nas Condições Particulares, o reembolso das despesas adicionais que tenham de efectuar com alojamento e refeições, em consequência da perda de uma ligação entre dois voos por atraso na chegada do avião ao aeroporto de transferência.

2. Não será devido qualquer reembolso ao abrigo desta cobertura se:

a) existir um voo alternativo dentro de um prazo não superior a 6 horas a partir da hora de partida do voo de ligação perdido;

b) se a perda de ligação for consequência de greve, guerra ou qualquer outro acontecimento do qual as Pessoas Seguras tenham tido conhecimento antes do início da viagem.

6.2.5. Cobertura de Perda de Voo por Falha nos Transportes Públicos

1. Nos termos desta cobertura a AXA Portugal garante às Pessoas Seguras, até ao valor seguro indicado nas Condições Particulares, o reembolso das despesas adicionais que tenham de efectuar com alojamento e refeições, em consequência da perda de voo por uma falha nos serviços regulares de transportes públicos.

2. Não será devido qualquer reembolso ao abrigo desta cobertura se:

a) Existir um voo alternativo dentro de um prazo não superior a 6 horas a partir da hora de partida do voo de ligação perdido;

b) Se o atraso na chegada ao aeroporto for consequência directa das contingências do tráfego rodoviário;

c) Se o atraso for consequência de greve, guerra ou qualquer outro acontecimento do qual as Pessoas Seguras tenham tido conhecimento antes do início da viagem.

6.2.6. Bagagem

1. Nos termos desta cobertura a AXA Portugal garante às Pessoas Seguras, até ao valor seguro indicado nas Condições Particulares, o pagamento das perdas, danos ou destruição sofridos pela bagagem em consequência de acidentes de viação com o veículo transportador, abatimento de pontes, túneis ou outras obras de engenharia e aluimento de terras, incêndio (incluindo a acção do calor, fumo ou vapor resultantes imediatamente do incêndio, bem como os efeitos dos meios para o extinguir ou combater), acção mecânica da queda de raio, explosão (excluindo-se, contudo, bombas ou outros engenhos explosivos), furto, roubo, extravio e falta de entrega.

2. Para efeitos desta cobertura bagagem entende-se as roupas e os objectos de uso pessoal normalmente transportados em viagem, bem como as respectivas malas, sacos e/ou outros contentores apropriados para este fim, pertencentes às Pessoas Seguras e que as acompanham na viagem.

Não são, para efeitos desta cobertura, considerados bagagem os seguintes bens ou objectos:

- (a) Animais vivos;
 - (b) Perecíveis;
 - (c) Destinados a fins comerciais;
 - (d) Valores (notas de banco, moedas, cheques, obrigações, acções e outros papéis e títulos, cartões de crédito ou de débito e afins);
 - (e) Pedras e metais preciosos;
 - (f) Documentos, selos, colecções, manuscritos e planos;
 - (g) Equipamento eléctrico ou electrónico de recepção, reprodução, transmissão, equipamento informático, máquinas de filmar, fotografar e projectar bem como os respectivos acessórios;
 - (h) Velocípedes com ou sem motor.
3. Não ficam, em caso algum, garantidos os sinistros directa ou indirectamente resultantes de:
- a) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo quando praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão de qualquer risco coberto pela Apólice;
 - b) Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidade ou operações bélicas, guerra civil ou insurreição, rebelião ou revolução;
 - c) Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
 - d) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e, ainda, os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
 - e) Omissões ou actos dolosos das Pessoas Seguras;
 - f) Actos de pirataria;
 - g) Actos de terrorismo, entendendo-se como tal quaisquer actos com motivações políticas, religiosas, ideológicas ou étnicas, com a intenção ou propósito de influenciar as autoridades e/ou governos e/ou lançar o pânico e/ou medo na população, que inclua (mas não se limitando a) o uso de força ou de violência e/ou ameaças daí resultantes, praticados por qualquer indivíduo ou conjunto de indivíduos, em nome ou em ligação com quaisquer organizações ou autoridades e/ou governos, actuando quer isoladamente quer a mando destes, mesmo que deles resulte dano eventualmente abrangido pela cobertura de qualquer dos riscos garantidos pela Apólice.
 - h) Greves, "lock-outs", conflitos laborais, tumultos ou perturbações da ordem pública, actos de grevistas ou de trabalhadores sob "lock-out" ou de pessoas tomando parte em conflitos laborais;
 - i) Contrabando, descaminho, comércio proibido ou clandestino;
 - j) Medidas sanitárias ou de desinfecção;
 - k) Excesso de carga, mau acondicionamento ou deficiência de embalagem da responsabilidade das Pessoas Seguras;
 - l) Vício próprio ou alteração proveniente da natureza intrínseca dos objectos seguros;
4. As garantias da presente cobertura são eficazes desde o início até ao termo de qualquer viagem, incluindo os transportes e estadias, e são válidas em todo o mundo.

7. Condições Gerais Aplicáveis

Aplicam-se as Condições Gerais da Apólice de ACIDENTES PESSOAIS, anexas às presentes Condições Particulares.

8. Âmbito Territorial

As coberturas são válidas em qualquer parte do mundo.

9. Período do Seguro

O presente contrato de seguro tem o seu início no dia 01 de Setembro de 2011 e é válido pelo período de 12 meses, considerando-se automaticamente renovado no dia 31 de Dezembro de cada ano, se não for denunciado ou resolvido por qualquer das partes nos termos previsto na Apólice.

10. Condições Gerais de Utilização dos Cartões de Crédito

Em tudo o que for aplicável, nomeadamente quanto às obrigações do Titular do Cartão e do Tomador do seguro, o clausulado constante das Condições Gerais de Utilização dos Cartões de Crédito que servem de base ao contrato estabelecido entre o Banco e o titular do Cartão, consideram-se como fazendo parte integrante deste contrato de seguro.

11. Procedimentos em Caso de Sinistro

a) No caso de qualquer ocorrência garantida por esta Apólice e após consultar, de imediato quando for caso disso, um estabelecimento hospitalar ou médico que lhe possa prestar a assistência adequada, o Titular do Cartão deverá, no prazo máximo de 8 (oito) dias após a data da ocorrência, participar a mesma à AXA Portugal.

b) Qualquer participação/reclamação efectuada ao abrigo das coberturas concedidas deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Identificação completa do Titular do Cartão
- O número de Identificação Fiscal
- Designação do Cartão
- Data e local da ocorrência, causa da ocorrência / acidente, descrição das circunstâncias em que se verificou, coberturas afectadas, natureza e extensão dos danos / lesões e o montante reclamado

A participação deverá ser, sempre que possível, acompanhada dos documentos que servem de suporte à reclamação, nomeadamente a participação às autoridades competentes e/ou às entidades transportadoras.

c) Após a recepção de qualquer participação de sinistro ao abrigo das coberturas garantidas a AXA Portugal dispõe de 3 (três) dias úteis para solicitar qualquer documentação adicional necessária para a análise e instrução do processo de sinistro.

d) A Ordem de Pagamento será, salvo indicação em contrário, efectuada em nome do Tomador do seguro, que procederá à respectiva legalização, devolvendo-o à AXA Portugal a fim de ser liquidado.

12. Beneficiários em Caso de Morte

No que diz respeito à cobertura de ACIDENTES PESSOAIS os beneficiários serão os herdeiros legais do Titular do Cartão, salvo declaração expressa em contrário.

Morada da Seguradora

AXA Portugal, Companhia de Seguros S.A.

Sede: Rua Gonçalo Sampaio, 39

Apartado 4076

4002-001 Porto

* Seguro Bankinter Único Gold Premier

Seguros gratuitos – já incluídos no Cartão de Crédito
Bankinter Único Gold Premier

“Quadro Resumo de Coberturas e Limites de Indemnização”

ACIDENTES PESSOAIS – APÓLICE 0023.10.002954 Pessoas Seguras: Os Titulares do Cartão, Cônjuges e Filhos menores de 24 anos, que dependam economicamente dos pais.	CARTÃO PREMIER LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO EM EUROS
Morte ou Invalidez Permanente – Viagem adquirida com Cartão *	300.000
Morte ou Invalidez Permanente – Viagem adquirida sem Cartão *	30.000
Incapacidade Temporária em caso de internamento hospitalar (Subsídio Diário)	25
Despesas de Tratamento e Repatriamento	5.000
Cancelamento de Viagem	750/Pessoa - máx. 2.500/ano
Atraso na Recepção de Bagagem	125/Pessoa - máx. 250/ano
Atraso no Voo	125/Pessoa - máx. 250/ano
Perda de Ligações Aéreas	250/Pessoa - máx. 500/ano
Perda de Voo por Falha de Transportes Públicos	125/Pessoa - máx. 250/ano
Bagagem	750/Pessoa - máx. 1.000/ano/Pessoas Seguras
* Em caso de sinistro, o capital seguro para Morte ou Invalidez Permanente de cada Pessoa Segura dependerá da forma como foi adquirido o seu bilhete de passagem e/ou título de transporte (Com ou sem Cartão).	
ASSISTÊNCIA EM VIAGEM	
Assistência Médica de Emergência no Estrangeiro	
Transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes	Ilimitado
Acompanhamento durante o transporte ou repatriamento sanitário	Ilimitado
Acompanhamento da pessoa segura hospitalizada	
Máximo por dia e por pessoa	75
Máximo por sinistro e por pessoa	525
Controlo médico	Ilimitado
Envio de medicamentos de urgência para o Estrangeiro	Ilimitado
Bilhete de transporte de ida e volta para um familiar e respetiva estada	
Transporte	Ilimitado
Máximo por dia e por pessoa	100
Máximo por sinistro e por pessoa	500
Prorrogamento de estada em hotel no estrangeiro	
Máximo por dia e por pessoa	75
Máximo por sinistro e por pessoa	525
Transporte ou repatriamento das pessoas seguras Ilimitado	
Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro	3.000
Transporte ou repatriamento de falecidos e das pessoas seguras	
Transporte	Ilimitado
Máximo por dia e por pessoa	75
Máximo por sinistro e por pessoa	525
Bilhete de viagem para regresso antecipado	Ilimitado
Procura e transporte de bagagens perdidas	Ilimitado
Admissão em Estabelecimento hospitalar (Max. 5 dias calendário e 1 ocorrência anual)	
Organização da admissão	Ilimitado
Adiantamento de fundos	1.000
Transmissão de mensagens urgentes	Ilimitado
Envio de motorista profissional	Ilimitado
Assistência ao Veículo	
Serviço de desempanagem	150
Reboque	150
Envio de peças de substituição	Ilimitado
Repatriamento dos ocupantes	
Transporte	Ilimitado
Repatriamento do veículo seguro e recolhas	
Transporte	Ilimitado
Recolhas	150
Aluguer de veículo de substituição	72 Horas

Pagamento de despesas de estadia em hotel	
Máximo por dia e por pessoa	75
Máximo por sinistro e por pessoa	225
Transporte para recuperação do veículo	Ilimitado
Regresso de bagagens	Ilimitado
Centro de Atendimento 24h	Ilimitado
PROTECÇÃO JURÍDICA	
Defesa e Reclamação Jurídica no Estrangeiro	
Defesa Penal	2.000
Reclamação de Danos	2.000
Avanço para cauções penais no estrangeiro	5.000
Protecção Jurídica no Lar	
Defesa Penal	1.500
Reclamação de Danos	1.500
Direitos relativos à habitação segura e contratos	1.500
ROUBO NA PESSOA - GASTOS ABUSIVOS - APÓLICE 0088.10.000021	
Pessoas Seguras: Os Titulares do Cartão	
LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO EM EUROS	
Perda, Furto ou Roubo e Duplicados Fraudulentos	7.500/Sinistro máx. 25.000/Ano